



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

ATUALIZADA PELA PORTARIA GSF Nº 025/2018, DE 09/02/18.

PORTARIA GSF Nº 245 /2017

Teresina (PI), 27 de novembro de 2017.

Dispõe sobre o parcelamento especial de débitos fiscais do depósito mensal destinado ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FUNEF, referente às operações e prestações ocorridas nos meses de janeiro a julho do ano corrente.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazo que permita aos contribuintes do ICMS cumprirem suas obrigações tributárias relacionadas ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FUNEF,

R E S O L V E:

~~**Art. 1º** Os depósitos mensais destinado ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FUNEF, referente às operações e prestações ocorridas nos meses de janeiro a julho do ano corrente, decorrentes de confissão espontânea e/ou de procedimentos administrativos, podem ser parcelados em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, desde que requerido até 10 de dezembro de 2017.~~

~~*Art. 1º Os depósitos mensais destinados ao Fundo Estadual de Equilíbrio fiscal – FUNEF, referente às operações e prestações ocorridas nos meses de janeiro a julho do ano corrente, decorrentes de confissão espontânea e/ou de procedimentos administrativos, podem ser parcelados em até 12(doze) prestações mensais e consecutivas, desde que requerido até 31 de janeiro de 2017.~~

~~* Caput do art. 1º com redação dada pela Portaria GSF Nº 254/17, DE 12/12/17, art. 1º.~~

*Art. 1º Os depósitos mensais destinados ao Fundo Estadual de Equilíbrio fiscal – FUNEF, referente às operações e prestações ocorridas nos meses de janeiro a julho do ano corrente, decorrentes de confissão espontânea e/ou de procedimentos administrativos, podem ser parcelados em até 12(doze) prestações mensais e consecutivas, desde que requerido até 28 de fevereiro de 2018.

* Caput do art. 1º com redação dada pela Portaria GSF Nº 025/18, DE 09/02/18, art. 1º.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o *caput* somente pode ser realizado uma única vez.

Art. 2º Ao parcelamento objeto desta Portaria, aplicam-se, subsidiariamente, as demais regras de parcelamento do ICMS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina, (PI), 27 de novembro
de 2017.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Secretário da Fazenda